



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Rio do Sul  
Direção do Foro

**PORTARIA CONJUNTA Nº 230/2019**

Os Juízes de Direito da Comarca de Rio do Sul, em conjunto, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a recente disponibilização do sistema de videoconferências, apresentado pela cúpula do Tribunal de Justiça de Santa Catarina em episódio do programa Tempo de Diálogo, no qual se consignou a viabilidade de realização de atos processuais através desse recurso em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** que a Lei 11.419/2006 admitiu a prática de atos processuais pela via exclusivamente eletrônica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 185, §2º, do Decreto-Lei 3.689/41, *“poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real”*, atendidos os requisitos legais, a critério do Juiz do processo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 222, §3º, do Decreto-Lei 3.689/41, *“a oitiva de testemunha poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, permitida a presença do defensor e podendo ser realizada, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento”*;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 105/2010 do Conselho Nacional de Justiça regulamentou o uso da videoconferência para a produção de provas, determinando, no seu art. 3º, a coleta preferencial da prova oral pelo juízo de origem, bem como autorizando, no seu art. 7º, e nos termos legais, a utilização do sistema para interrogatórios;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 236, §3º, da Lei 13.105/2015, *“admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real”*;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 385, §3º, da Lei 13.105/2015, *“o depoimento pessoal da parte que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser colhido por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento”*;



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Rio do Sul  
Direção do Foro

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 453, §1º, da Lei 13.105/2015, “*oitiva de testemunha que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a audiência de instrução e julgamento*”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 461, §2º, da Lei 13.105/2015, “*a acareação pode ser realizada por videoconferência ou por outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real*”;

**CONSIDERANDO** os benefícios que advém da utilização do sistema, notadamente quanto à celeridade na obtenção da prova oral e quanto à qualidade da prova a ser produzida pelo juiz que preside o processo, com acompanhamento dos representantes das partes que nele originalmente atuam;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** A direção do foro disponibilizará ambiente para utilização como SALA PASSIVA, a ser cadastrada no sistema próprio e disponibilizada aos Juízos do Estado para o cumprimento de atos processuais de competência de todas as unidades jurisdicionais desta Comarca.

**Parágrafo único.** Será avaliada periodicamente a necessidade de disponibilização de horários e novos espaços, a fim de atender a demanda processual em tempo razoável.

**Art. 2º.** O agendamento do uso da SALA PASSIVA será realizado exclusivamente pelo sistema próprio, disponível no sítio do Tribunal de Justiça, e respeitará a disponibilidade de horários nele consignada.

**Art. 3º.** Quando do recebimento de cartas precatórias oriundas de Comarcas do Estado de Santa Catarina para a coleta de prova oral, as unidades que compõem esta comarca expedirão, independentemente de despacho, ofício informando ao juízo deprecante sobre a disponibilização do sistema, para conhecimento, com prazo de 30 dias para a ratificação do interesse na coleta da prova pelo juízo deprecado.

**Parágrafo único.** Não ratificado pelo juízo deprecante o interesse na produção da prova pelo juízo deprecado, a carta precatória será devolvida, independentemente de despacho.



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Rio do Sul  
Direção do Foro

**Art. 4º.** A fim de possibilitar o fiel cumprimento das intimações pelos Oficiais de Justiça, as audiências deverão ser designadas de modo possibilitar o prazo mínimo de 15 dias para cumprimento dos respectivos mandados, salvo quanto a hipóteses justificadamente urgentes, em que se deverá consignar o cumprimento dos mandados em regime de plantão.

Publique-se.

Comuniquem-se à Corregedoria-Geral da Justiça e aos Chefes de Cartório desta Comarca.

Rio do Sul, 06 de agosto de 2019.

CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR  
Juiz de Direito  
Vara Criminal e Direção do Foro

EDISON ZIMMER  
Juiz de Direito  
Vara da Fazenda Pública, Ações  
Trabalhistas e Registros Públicos

FULVIO BORGES FILHO  
Juiz de Direito  
1ª Vara Cível

GEOMIR ROLAND PAUL  
Juiz de Direito  
Juizado Especial Cível e Criminal

GIANCARLO ROSSI  
Juiz de Direito  
Vara Regional de Direito Bancário

FERNANDO RODRIGO BUSARELLO  
Juiz de Direito  
2ª Vara Cível

LEANDRO (ERNANI) FREITAG  
Juiz Substituto  
Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude

Certifico que nesta data tornei pública a presente  
Portaria, afixando-a no mural da secretaria do foro.  
Rio do Sul, 06 de agosto de 2019.

Natalcio Marcelino Neto  
Chefe de Secretaria do Foro